



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Venceslau(SP), instituído pela Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021, que determina ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, em 30 dias, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Venceslau(SP), indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação;

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.696, de 11/02/2021, estabelece que deverão ser obedecidas regras legais inerentes, entre outros, aos princípios da transparência e de acesso a informação,



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021, fica regulamentada a implantação do Diário Oficial do Município de Presidente Venceslau(SP), que será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

**§ 1º** - O Diário Oficial, de que trata este artigo, será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para possibilitar a publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, se houver.

**§ 2º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores, através do sítio da Prefeitura Municipal, endereço [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br), com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos princípios de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§ 1º** - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

**Art. 3º** - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - Na hipótese referida no *caput* deste artigo, a respectiva Secretaria deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura.

§ 2º - Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente; o ano, número e data da edição.

§ 3º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Venceslau-SP deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

§ 4º - As edições do Diário Oficial conterão menção de ser Diário Oficial do Município de Presidente Venceslau-SP e a referência numérica à Lei ora regulamentada, que o criou.

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município será atribuída à Secretária Municipal de Administração, a quem competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para a elaboração do Diário Oficial Eletrônico;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal, de que cuida o § 2º do artigo 1º, deste Decreto;

III – Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – Manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;

VII – Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - Caberá a cada Secretaria Municipal e demais setores do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

**§ 1º** - Os Secretários Municipais e demais autoridades responsáveis pelos setores deverão designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando a Secretaria de Administração responsável sobre eventuais mudanças.

**§ 2º** - Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – Enviar as remessas a serem publicadas à Secretária Municipal de Administração;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – Excluir as remessas que forem encaminhadas e que, por qualquer motivo, não devam ser publicadas.

**Art. 7º** - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados, de que tratam o § 1º e 2º, do artigo 6º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração até às 16h00 do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pela Secretaria responsável.

**Parágrafo Único** – As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

**Art. 8º** - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até às 15h30 do dia anterior ao da publicação.

**Art. 9º** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 10** – Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em lei do respectivo ente ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

**Art. 11** – A veiculação e publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Venceslau-SP terá início em **01 de março de 2021**.

**Parágrafo Único** – Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida, durante 7 (sete) dias úteis, a publicação opcional da forma atual, ou seja, em jornal impresso local, dando-se ampla divulgação nos canais digitais do Município e outros, a sua instituição na forma eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Art. 12** – Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Venceslau-SP, com a publicação em mural, no Paço Municipal, de no mínimo um exemplar, com fornecimento ao público que assim o desejar.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 25 de fevereiro de 2021.



  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
Prefeita Municipal